



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 21/2026
Protocolo nº 112/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA e a empresa INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - ICAV, para os fins que se especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com endereço à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato devidamente representada pela senhora Prefeita Municipal, LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antônio Lobo, nº 321, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - ICAV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.377.730/0001-98, com sede à rua Ferroviários, nº 05, Casa B, Pq. Industrial, CEP: 15030-142, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu diretor **ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**, brasileiro solteiro, portador do RG nº 42.780.745-1, inscrito no CPF nº 378.245.958-03, REPRESENTANTE DA DUPLA “CARREIRO E CAPATAZ”, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, celebrar o presente



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística de show de da **dupla sertaneja “CARREIRO E CAPATAZ”** para a 17ª Festa do Milho Branco e Aniversário de 30 (trinta) anos de Emancipação do Município no dia 21/03/2026 às 22:30hs, show com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), na Praça Chico Vieira, Centro, Quadra/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do presente contrato terá início na sua assinatura e término na data da apresentação (21/03/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e está incluso no valor os seguintes itens:

- 1) CACHE ARTÍSTICO;
- 2) CACHE DA EQUIPE/MUSICOS;
- 3) TRANSPORTE ÔNIBUS/CAMINHÃO;
- 4) DIÁRIA ALIMENTAÇÃO;
- 5) DESPESAS ADMINISTRATIVAS;
- 6) HOSPEDAGENS;
- 7) TRANSPORTE LOCAL;
- 8) CARREGADORES;
- 9) CAMARIM (ABASTECIMENTO).

3.2 Os pagamentos deverão ser depositados em nome da CONTRATADA - INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, CNPJ: 29.377.730/0001-98, a serem pagos da seguinte forma: 3 (três) dias úteis após a apresentação dos artistas.

3.3 O valor combinado será livre de quaisquer despesas, tais como ECAD, ISS, IR, bem como por qualquer outra que porventura se torne necessária à realização do evento, as quais ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 1.007, de 22 de dezembro de 2026, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 04. – Sec. De Cultura e Esportes
Unidade Executora	02.04.01 – Diretoria de Cultura
Funcional Programática	23.6950006.2002– Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39. 00 – Outros Serv. P.J.
Fonte de Recursos	01.110.0000 – D.R.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O CONTRATANTE se obriga e se compromete a providenciar serviços de segurança na área do show, responsabilizando-se pela segurança pessoal e patrimonial dos artistas, bem como de toda a sua equipe, enquanto permanecerem na cidade, até a conclusão dos serviços contratados. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados pelo público em geral, antes, durante e/ou depois da apresentação do show, os quais ficarão sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

5.2 Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 O CONTRATADO se obriga e se comprometer a comparecer na data estipulada com banda e equipe técnica. Eventual impedimento do ARTISTA à realização do show na data combinada, só será aceito em caso de motivos de força maior, devidamente justificado através de notificação expressa ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de multa de 30% do valor total combinado. Nesse caso, será fixada nova data, sem prejuízo da agenda do ARTISTA ou devolvidos eventuais valores recebidos, corrigidos. Se o impedimento ocorrer por parte do CONTRATANTE, o mesmo perderá eventual parcela paga. Caso nada tenha sido pago, o mesmo compensará a perda da data com multa de 50% do valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.2 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

6.3 O CONTRATANTE se responsabilizará pela obtenção dos alvarás e autorizações necessárias do evento (Juizado de Menores, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, quando:

- a) A CONTRATADA não executar os serviços solicitados;
- b) A CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas do presente contrato;
- c) Por conveniência administrativa, bastando, para tanto, a notificação expressa à Contratada com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1 O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a publicação do extrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

10.1 Fica o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, MARCELO BUENO FERREIRA ficará responsável pela gestão do presente, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer avenças que porventura surjam a respeito deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 11 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Lheonides De Oliveira Andrade
Prefeita Municipal

INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA – ICAV
ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI
REPRESENTANTE DA DUPLA “CARREIRO E CAPATAZ”



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG nº

2ª _____
RG nº